

PAG. _____

COLONO Francisco Alves de Souza - E. C. - Solteiro
N. C. de Parauatunga Lote nº 09
da quadra Nº 19 Processo nº 2.421/84

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Francisco Alves de Souza agricultor, o lote Urbano número 09 (Nove)

2), da quadra nº 19, do NÚCLEO COLONIAL DE Parauatunga, transf. p/Lei 4.225 de 17/09/80 e modificada pela Lei nº 4.284, de 04 de Maio de 1981, e achando-se o processo

revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono, com a área de 1.174,45 mts², (Um mil, cento e setenta e quatro metros, quarenta e cinco dec. qdado), com os seguintes limites: NORTE com Avenida Leste

: SUL Com lote 12
LESTE Com lotes 06, 07 e 08 : OESTE com lotes 10, 11 e 12

MARCOS OU DADOS

Confrontações:

R.G. nº 373.618-SSP/MT.

Frete de 26,70m com a Avenida Leste

Fundos de 27,50m com o lote nº 12

lado direito de 40,85m com os lotes nºs 06, 07 e 08

lado Esquerdo de 47,10m com os lotes nºs 10, 11 e 12

Marcos

ASSINARAM: GOVERNADOR - JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
DIR. CODEMAT - MOÍSES FELTRIN

1 - 2 - 26,70m

2 - 3 - 47,10m

3 - 4 - 27,50m

4 - 1 - 40,85m

título nº 00 2057

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 14 dias do mês de Fevereiro de 1985, Eu,

_____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por

Paulo
15.10.85

Conferido por

Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0169_00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 01_002057
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0169_00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 01_002057.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 274BE4D4CC51AB55A853E37358CD5361
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:59:26
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:59:26
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:59:26

